

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# O.E. 2013

## Propostas Fiscais

Palacete Tivoli – Lisboa  
22 de Outubro de 2012

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Apresentação

Rogério M. Fernandes Ferreira (Sócio)



# Agravamento fiscal

Rec. Fiscal + Rec. Seg. Social = + 3 300 M.€ (2012 v. 2013)

---

M.€= milhões de euros



# Receita fiscal

IVA	=	13.300 M.€
IRS	=	12.000 M.€
IRC	=	4.560 M.€
ISP	=	2.170 M.€
IS	=	1.650 M.€
IT	=	1.380 M.€
ISV	=	380 M.€
IUC	=	200 M.€
IABA	=	170 M.€



# Caracterização fiscal

Rec. Fiscal = 70% IVA + IRS

IRS = 84% A + H

IRS = 60% € 7.500 a € 66.000

Rec. Fiscal = 14% IRC

10% declarações c/ colecta = 80% IRC

< 1% empresas = > 50% IRC



# Política fiscal

- sistema fiscal moderno, mas injusto e descaracterizado
- a estabilidade e simplificação fiscais
- a reavaliação de benefícios e incentivos fiscais: a competitividade internacional
- o combate à fraude e evasão fiscais (“fora do sistema”): os regimes simplificados



# Obrigado

[rogeriofernandesferreira@rffadvogados.pt](mailto:rogeriofernandesferreira@rffadvogados.pt)

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
[rffassociados@rffadvogados.pt](mailto:rffassociados@rffadvogados.pt)  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Mónica Respício Gonçalves ( Associada Sénior)





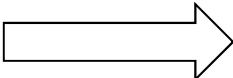
# Categoria A (trabalho dependente)

- Regime jurídico das Ajudas de Custo:
  - **Deslocações em território nacional** – apenas nas deslocações diárias para além de 20Km (ao invés de 5Km) do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos para além de 50km (ao invés de 20km)
  - **Deslocações ao estrangeiro** – redução dos limites previstos para efeitos da sujeição a IRS, em 40% (Membros do Governo) e em 35% (restantes trabalhadores)
- Deputados ao Parlamento Europeu:
  - Residentes em território português (exercício de funções de carácter público)
  - Rendimentos sujeitos a tributação em PT, quando não tenha havido opção pela manutenção da isenção prevista no Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades Europeias  
(Ofício-Circulado n.º 20159/2012, de 8 de Fevereiro)
- Eliminação da dedução específica respeitante a importâncias pagas e não reembolsadas relativas a despesas de formação profissional



# Categoria B (rendimentos empresariais e profissionais)

- Regime simplificado:
  - Aumento do coeficiente (0,70 para 0,80) aplicável na determinação do rendimento tributável proveniente de prestações de serviços:
    - Aumento de 10% do rendimento sujeito a tributação (passa a ser 80% e não 70%)
    - Diminuição da presunção de despesas incorridas (passa a ser de 20% e não 30%)
- Possibilidade de opção pelo regime da contabilidade organizada até 30 de Janeiro de 2013
- Aumento da taxa de retenção na fonte para rendimentos decorrentes das actividades profissionais previstas na tabela do artigo 151.º do CIRS:

21,5%  25%



# Categoria F (rendimentos prediais)

- Residentes:
  - Taxa especial de 28%
  - Opção pelo englobamento (sujeição às taxas gerais de IRS)
  - Em caso de englobamento, possibilidade de deduzir, para além do IMI, o Imposto do Selo sobre VPT dos prédios arrendados = > €1 Milhão
  - Aumento da taxa de retenção na fonte:  
16,5%  $\longrightarrow$  25%
- Não residentes:
  - Aumento da taxa especial:  
16,5%  $\longrightarrow$  28%



# Sujeitos passivos com deficiência

- Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A (trabalho dependente), B (rendimentos empresariais e profissionais) e H (pensões) continuam a ser considerados em apenas 90%, em 2013
- A parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, € 2.500



# Escalões e taxas marginais

- Diminuição (de 8 para 5) dos escalões e aumento das taxas marginais mínima (11,50 – 14,50%) e máxima (46,50%-48%):

2012		
Rendimento colectável	Taxa normal	Taxa média
Até €4.898	11,50%	11,500%
>€4.898 até €7.410	14,00%	12,3480%
>€7.410 até €18.375	24,50%	19,5990%
>€18.375 até €42.259	35,50%	28,5860%
>€42.259 até €61.244	38,00%	31,5040%
>€61.244 até €66.045	41,50%	32,2310%
>€66.045 até €153.300	43,50%	38,6450%
>€153.300	46,50%	-

P OE 2013		
Rendimento colectável	Taxa normal	Taxa média
Até €7.000	14,50%	14,500%
>€7.000 até €20.000	28,50%	23,600%
>€20.000 até €40.000	37,00%	30,300%
>€40.000 até €80.000	45,00%	37,650%
>€80.000	48,00%	-



# Taxa adicional de solidariedade

- Mantém-se em 2,5%
- Aplicável ao rendimento colectável superior a € 80.000
- Abrange um número mais alargado de contribuintes



# Sobretaxa

- Nova sobretaxa de 4% (aumento de 0,5% em relação à sobretaxa extraordinária actualmente prevista no CIRS: 3,5%)
- Sobre a parte do rendimento colectável sujeito a englobamento + rendimentos sujeitos às taxas especiais
- Obtidos por residentes em território português
- Na parte que exceda, por cada sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (€ 6.790)



# Sobretaxa (cont.)

- Nos casos das categorias A e H, as entidades devedoras devem efectuar a retenção na fonte mensal:

[Rendimento líquido (Rendimento bruto – retenção de IRS – descontos para Seg. Social) – valor da retribuição mínima mensal garantida] \* 4%

- No pagamento do subsídio de férias e de Natal, aplicam-se as regras da retenção na fonte de IRS
- As informações relativas aos montantes pagos e retidos devem constar da Modelo 10 e do documento comprovativo a entregar aos sujeitos passivos até 20 de Janeiro do ano seguinte
- Demais categorias: a sobretaxa é devida apenas em termos finais, com a entrega da declaração anual relativa a 2013 (em 2014)





# Sobretaxa (cont.)

- Deduções à colecta da sobretaxa:
  - 2,5% do valor da retribuição mínima mensal garantida, por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS;
  - Os montantes previamente retidos na fonte, no caso dos trabalhadores dependentes e pensionistas
- Pode haver reembolso, quando os montantes previamente retidos na fonte (categorias A e H) forem superiores à sobretaxa devida



# Retenção na fonte nas categorias A e H

- A retenção mensal de IRS sobre os rendimentos do trabalho dependente e de pensões não poderá exceder 45% (actualmente, 40%) do rendimento de cada uma dessas categorias, pago ou colocado à disposição de cada titular



# Taxas liberatórias

- Aumento da taxa aplicável aos rendimentos de capitais (categoria E) obtidos em território português para 28% (actualmente, 26,5%)
- Aumento, de 21,5% para 28%, da taxa aplicável a alguns rendimentos obtidos por não residentes (ex.: categoria A, B, H)



# Taxas especiais

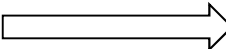
- Não residentes:
  - Aumento da taxa aplicável às mais-valias (categoria G) obtidas:  
26,5%  $\longrightarrow$  28%
  - Aumento da taxa aplicável aos rendimentos prediais (categoria F):  
16,5%  $\longrightarrow$  28%



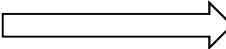
# Taxas especiais (cont.)

- Residentes:

- Aumento da taxa aplicável ao saldo das mais e menos-valias mobiliárias (categoria G):

26,5%  28%

- Aumento da taxa aplicável aos rendimentos de capitais (categoria E) devidos por entidades não residentes e não sujeitos a retenção na fonte:

26,5%  28%



# Deduções à colecta

- Reformulação dos limites aplicáveis à soma das deduções relativas a despesas de saúde, educação e formação, pensões de alimentos, encargos com lares e imóveis:

2012	
Rendimento colectável	Limite
Até €4.898	Sem limite
>€4.898 até €7.410	Sem limite
>€7.410 até €18.375	€1.250
>€18.375 até €42.259	€1.200
>€42.259 até €61.244	€1.150
>€61.244 até €66.045	€1.100
>€66.045 até €153.300	€0
>€153.300	€0

P OE 2013	
Escalão de rendimento colectável	Limite
Até €7.000	Sem limite
>€7.000 até €20.000	€1.250
>€20.000 até €40.000	€1.000
>€40.000 até €80.000	€500
>€80.000	€0



# Deduções à colecta (cont.)

- Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes:
  - Diminuição de 55% (€261,25) para 45% (€213,75) do valor do IAS, por sujeito passivo
  - Diminuição de 80% (€380) para 70% (€332,50) do valor do IAS, por sujeito passivo (famílias monoparentais)
  - Aumento de 40% (€190) para 45% (€213,75) do valor do IAS, por dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo
  - Admite-se a dedução de 50% (€237,50) do valor do IAS, por dependente (agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo)



# Deduções à colecta (cont.)

- Diminuição dos limites aplicáveis à dedução de encargos com imóveis:

Dedução de 15% dos seguintes encargos:	2012	P OE 2013
Juros de dívidas para aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário (contratos até 31/12/2011)	€591	€296
Prestações decorrentes de contratos celebrados até 31/12/2011, com cooperativas de habitação, ou no âmbito do regime de compras de grupo, na parte relativa a juros	€591	€296
Rendas por contrato de locação financeira, celebrado até 31/12/2011, quanto a imóveis para habitação própria e permanente, na parte que não constitua amortização de capital)	€591	€296
Importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou fracção autónoma para habitação permanente (RAU ou NRAU)	€591	€502





# Deduções à colecta (cont.)

- Reformulação dos limites aplicáveis aos benefícios fiscais dedutíveis à colecta:

2012

Rendimento colectável	Limite
Até €4.898	Sem limite
>€4.898 até €7.410	Sem limite
>€7.410 até €18.375	€100
>€18.375 até €42.259	€80
>€42.259 até €61.244	€60
>€61.244 até €66.045	€50
>€66.045 até €153.300	€50
>€153.300	€0

P OE 2013

Escalão de rendimento colectável	Limite
Até €7.000	Sem limite
>€7.000 até €20.000	€100
>€20.000 até €40.000	€80
>€40.000 até €80.000	€60
>€80.000	€0



# Obrigações de registo e comunicação das entidades devedoras

- Rendimentos do trabalho dependente, ainda que não sujeitos, total ou parcialmente, a IRS
- Rendimentos não sujeitos a IRS, tais como:
  - Prémios literários, artísticos ou científicos
  - Subsídios para cobertura de despesas extraordinárias (saúde e educação), pagas por centros regionais da Seg. Social ou Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ou instituições particulares de solidariedade social
  - Bolsas atribuídas a praticantes de alto rendimento desportivo (Comité Olímpico ou Paralímpico de Portugal e respectiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva)
  - Bolsas de formação desportiva para agentes desportivos não profissionais (praticantes, juízes e árbitros)
  - Prémios atribuídos a praticantes de alto rendimento desportivo e treinadores



# Obrigações de registo e comunicação das entidades devedoras (cont.)

- Documento comprovativo a entregar a cada sujeito passivo até 20 de Janeiro: a ser entregue pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo
- Declaração Modelo 30:
  - Alargamento das vicissitudes que determinam a entrega da declaração
  - Deverá ser entregue até ao fim do 2.º mês seguinte àquele em que se verifica, para além do pagamento ou colocação à disposição:
    - Vencimento (ainda que presumido)
    - Liquidação
    - Apuramento do quantitativo s



# Obrigações de registo e comunicação das entidades devedoras (cont.)

- Declaração Modelo 13 (entregue pelas instituições de crédito e sociedades financeiras):
  - Antecipação do prazo de entrega para até final do mês de Março de cada ano (ao invés de 30 de Junho)



# Obrigada

[monicarespiciogoncalves@rffadvogados.pt](mailto:monicarespiciogoncalves@rffadvogados.pt)

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
[rffassociados@rffadvogados.pt](mailto:rffassociados@rffadvogados.pt)  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Segurança Social

Pedro Saraiva Nércio (Associado)



# ALIENAÇÃO DE CRÉDITOS

Créditos de contribuições, quotizações ou juros

Processos de viabilização económica e financeira do contribuinte



# DIVULGAÇÃO LISTA DE CONTRIBUINTES FALTOSOS

Renova-se, para o ano de 2013, a divulgação em lista pública dos devedores à Segurança Social





# REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

## Rendimentos de Trabalhadores do Estado de valor superior a € 1.500

- 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1.500 e inferiores a € 2.000;
- 3,5 % sobre o valor de € 2.000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2.000 e até € 4.165;
- 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4.165.



# SUBSÍDIO DE NATAL

Reintrodução  
(Decisão Tribunal Constitucional)

Pagamento efectuado mensalmente por duodécimos



# SUBSÍDIO DE FÉRIAS

## Suspensão do Pagamento

Remuneração Mensal superior a € 1.100 → Suspensão

Remuneração Mensal entre € 600 e € 1.100 → 1320 - 1,2 x remuneração



# INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS

Propõe-se a suspensão da actualização do valor

€ 419,22



# PENSÕES E OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS

Propõe-se a suspensão da actualização de valores



# PENSÕES E OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS

## Caixa Geral de Aposentações

Propõe-se que a idade de reforma dos trabalhadores do Estado passe para os 65 anos (actualmente 63 anos)

(revoga-se a cláusula de salvaguarda que previa o aumento progressivo da idade de reforma até atingir os 65 anos em 2015 – 64 anos em 2013 e 64 anos e meio em 2014)



# ADMINISTRADORES E GERENTES

## Taxa contributiva

34,75%

(actualmente 29,6%)

Entidades empregadoras = 23,75%

(actualmente 20,3%)

Trabalhadores = 11%

(actualmente 9,3%)



# ADMINISTRADORES E GERENTES

Alargamento do Âmbito de Protecção

Direito à protecção na eventualidade de desemprego





# TRABALHADORES INDEPENDENTES

## Base de Incidência

70% do valor total das prestações de serviços?  
(desconformidade com a base de incidência para efeitos de IRS)



# EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL E ESTABELECIMENTO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Taxa Contributiva

- Empresários em nome individual (actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária)
- Titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada



34,75%  
(anteriormente 29,6%)



# EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL E ESTABELECIMENTO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Alargamento do Âmbito de Protecção

- Empresários em nome individual (actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária)
- Titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada



Direito à protecção na eventualidade desemprego



# PRODUTORES AGRÍCOLAS

## Taxa Contributiva

33,3%

(Actualmente 28,3%)

Inexistência de alargamento do âmbito de protecção



# TRABALHADORES FUNÇÕES PÚBLICAS

## Taxa Contributiva

34,75%,

(actualmente 33,3%)

23,75%

(actualmente 22,3%)

entidades empregadoras

11%

Trabalhadores



# SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

## Majoração do valor diário em 10 %

- (i) agregado familiar em que ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego e tenham filhos ou equiparados a cargo
  
- (ii) agregado monoparental em que o parente único seja titular do subsídio de desemprego e não aufera pensão de alimentos decretada ou homologada por decisão judicial



# CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SOLIDARIEDADE

Pensões de valor superior a € 1.350

Pensões entre € 1.350 e € 1.800

3,5%

Pensões entre € 1.800 e € 3.750

(3,5% até € 1.800 e 16% sobre o remanescente)

Pensões de valor superior a € 3.750

(10% até € 5.030,64 e 15% sobre o remanescente que não exceda € 7.545,96 e de 40% sobre o remanescente que exceda € 7.545,96)



# CONTRIBUIÇÃO SOBRE PRESTAÇÕES DE DOENÇA E DE DESEMPREGO

Subsídio de doença  
5%

Subsídio de desemprego  
6%





# Obrigado

[pedrosaraivanercio@rffadvogados.pt](mailto:pedrosaraivanercio@rffadvogados.pt)

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
[rffassociados@rffadvogados.pt](mailto:rffassociados@rffadvogados.pt)  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

José Calejo Guerra (Associado)

---

# RFF Enquadramento

As alterações propostas ao CIRC implicam:

- Actualização de referências legislativas
- Agravamento da tributação
- Introdução de novos regimes



# Actualizações ao CIRC

- Actualização da referência à Directiva Mães-Filhas por força da republicação pela Directiva 2011/96/EU do Conselho
  - **Questão:** Porque é que não se actualizaram todas as referências (*vide* artigos 53.º e 95.º ambos do CIRC)?
- Correção da referência ao artigo 105.º do CIRC, constante do artigo 106.º do CIRC
- Correção da referência ao artigo 31.º do CIVA, constante do artigo 118.º do CIRC



# Agravamento da tributação

Revogação da taxa reduzida (15%) aplicável a alguns rendimentos quando obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável. Os rendimentos em causa são os seguintes:

- rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial, da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico e bem assim da assistência técnica;
- rendimentos derivados do uso ou da concessão do uso de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico;
- comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos e rendimentos de prestações de serviços específicas;
- rendimentos prediais.



Nova taxa aplicável

25% (taxa geral)



# Agravamento da tributação

## Derrama estadual - Regime Actual

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de 1.500.000 até 10.000.000	3
Superior a 10.000.000	5



## Derrama estadual - Proposta OE 2013

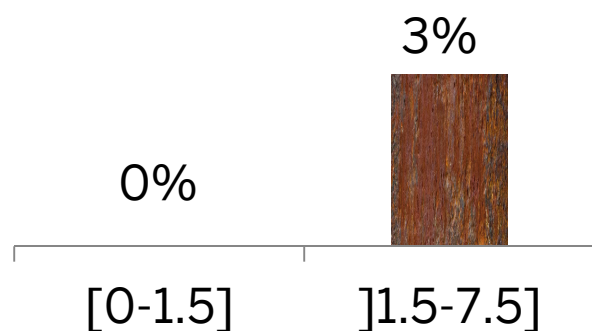
Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3
Superior a 7.500.000	5



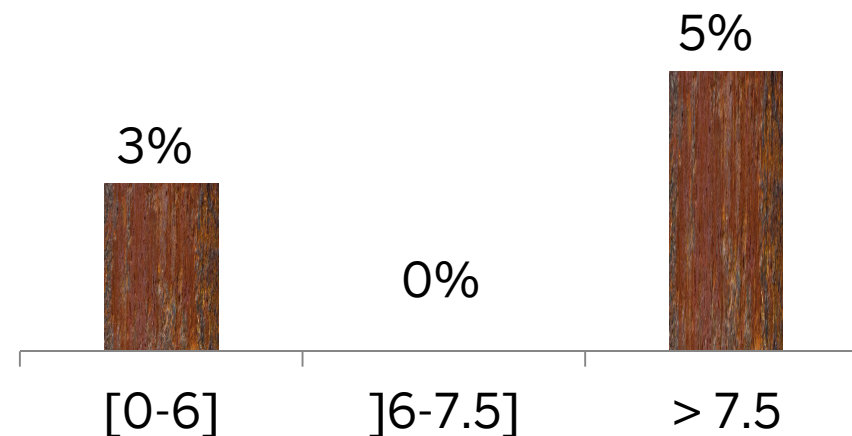
# Agravamento da tributação

Aplicação das taxas de derrama em caso de:

Lucro tributável até  
7.5M



Lucro tributável superior a  
7.5M



# RFF Agravamento da tributação

## Pagamento adicional por conta - Regime Actual

Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de 1.500.000 até 10.000.000	2,5
Superior a 10.000.000	4,5



## Pagamento adicional por conta - Proposta OE 2013

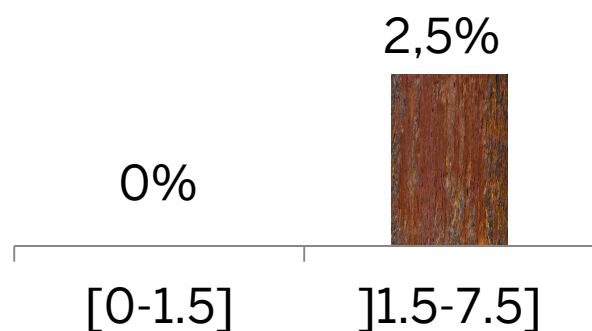
Lucro tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	2,5
Superior a 7.500.000	4,5



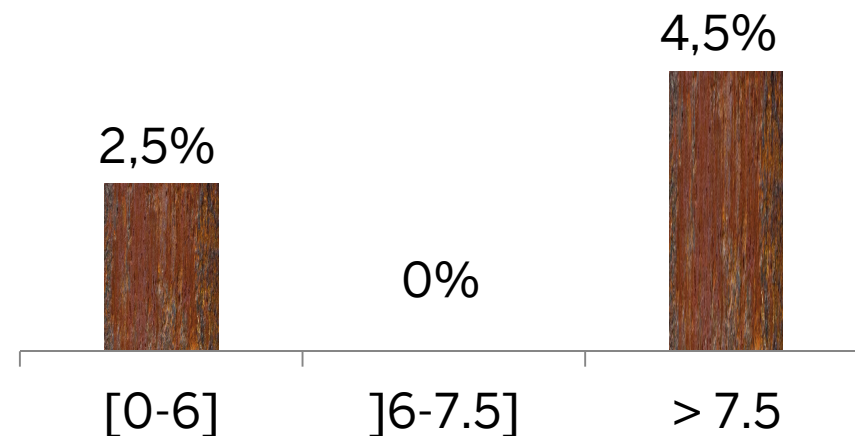
# RFF Agravamento da tributação

Aplicação das taxas de pagamento adicional por conta em caso de:

Lucro tributável até  
7.5M



Lucro tributável superior a  
7.5M





# Agravamento da tributação

## Pagamentos por conta - Regime Actual

Volume de negócios do exercício anterior (em euros)	Pagamento por conta do ano (em % do imposto pago no exercício anterior)
Até 498.797,90	70
Superior a 498.797,90	90



## Pagamentos por conta - Proposta OE 2013

Volume de negócios do exercício anterior (em euros)	Pagamento por conta do ano (em % do imposto pago no exercício anterior)
Até 500.000	80
Superior a 500.000	95



# Agravamento da tributação

## Limitações aos pagamentos por conta

### Regime actual

Se o sujeito passivo verificar que os pagamentos por conta já efectuados cobrem o imposto devido no final do exercício, pode

deixar de fazer qualquer pagamento por conta adicional

### Proposta OE 2013

Se o sujeito passivo verificar que os pagamentos por conta já efectuados cobrem o imposto devido no final do exercício, pode

deixar de fazer *apenas* o terceiro (e último) pagamento por conta



# Agravamento da tributação

Propõe-se a revisão do regime de pagamento especial por conta no caso de sociedades tributadas de acordo com o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, passando a sociedade dominante a poder:

*“deduzir o montante dos pagamentos por conta que seria devido por cada uma das sociedades do grupo se este regime não fosse aplicável”*



# Novos regimes

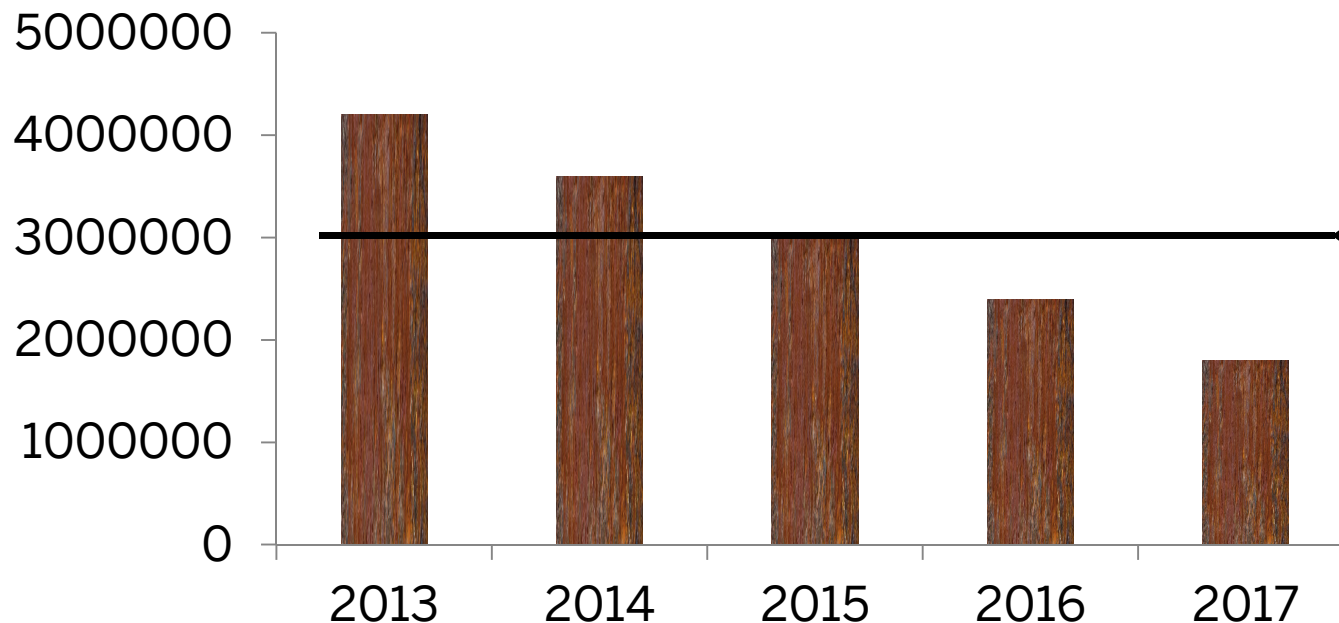
É proposta a introdução de um novo regime de limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento, com as seguintes características:

- Revogação do regime de sub-capitalização;
- Dedução de gastos de financiamento limitado ao maior de entre os seguintes limites: € 3.000.000 ou 30% do EBITD(A) (vide exemplo 1);
- Regime transitório de acordo com o qual o limite estabelecido por referência ao EBITD(A) vai sendo progressivamente reduzido (vide exemplo 1)
- Possibilidade de reporte dos juros acima do limite permitido em qualquer um dos 5 anos seguintes (vide exemplo 2);
- Possibilidade de aproveitamento da parte não utilizada do limite de 30% do EBITD(A), em qualquer um dos cinco exercícios posteriores (vide exemplo 3);
- Aplicação a sociedades tributadas pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, bem como a estabelecimentos estáveis de entidades não residentes;
- Não aplicação a entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal nem a sucursais de instituições financeiras ou de seguros com sede em outro Estado-Membro da União Europeia



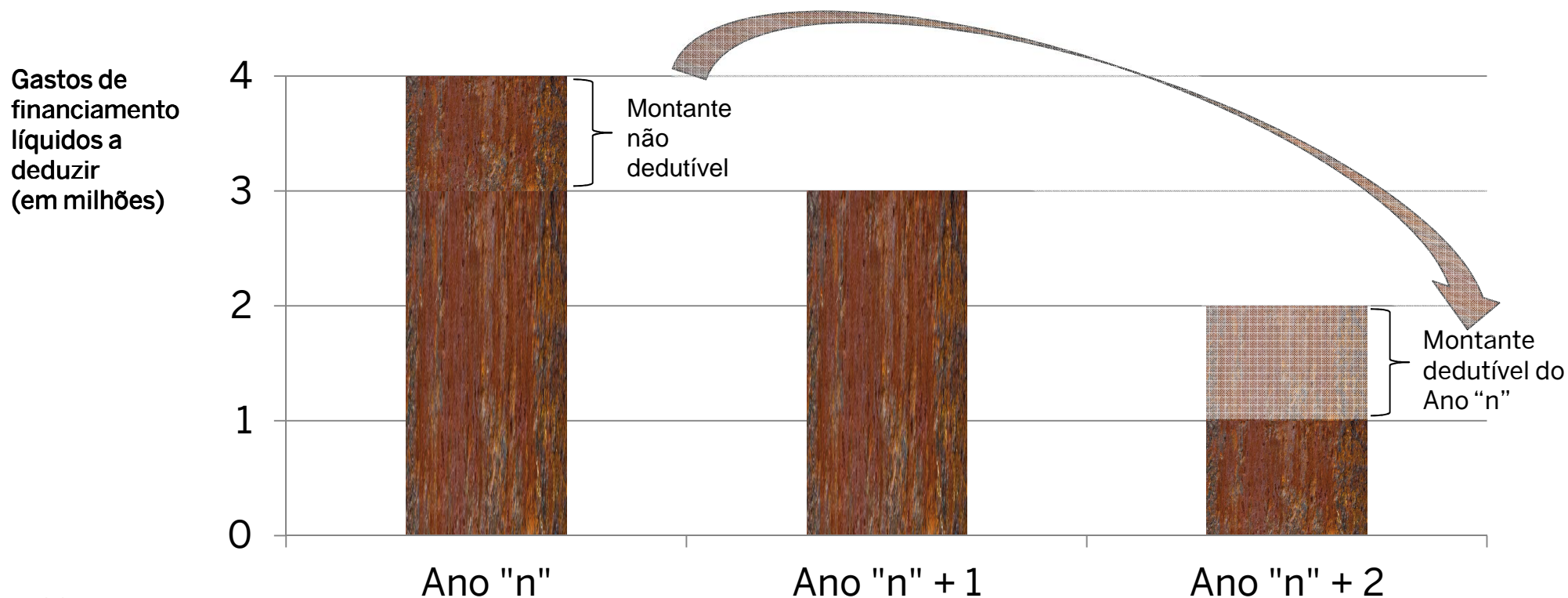
# Exemplo 1

Limites da dedução assumindo uma empresa com um EBITD(A) constante de € 6.000.000



# RFF Exemplo 2

Reporte de gastos assumindo a aplicação do limite de € 3.000.000

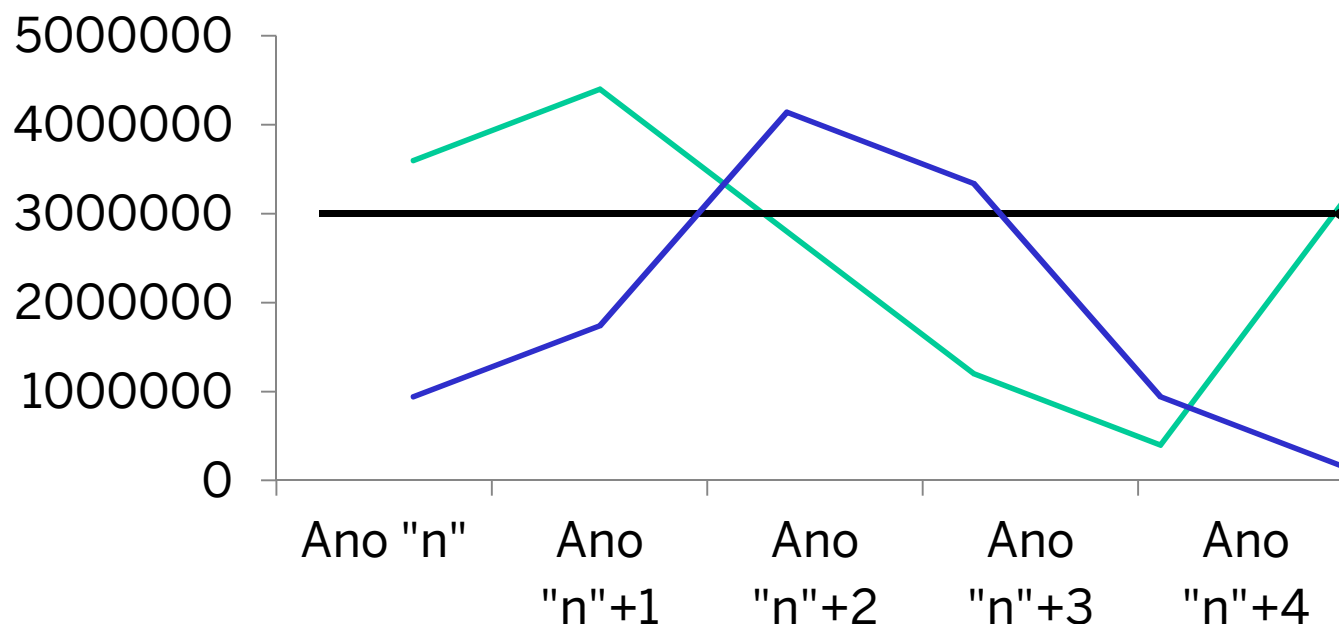




# Exemplo 3

- 30% EBITD(A)
- Juros
- Limite de € 3.000.000

Aumento do limite da dedução assumindo juros dedutíveis inferiores a 30% do EBITD(A)







# Autorizações Legislativas

É concedida autorização legislativa para revisão do regime de tributação à saída (*exit tax*), com as seguintes características:

- Pagamento imediato do imposto sobre mais-valias latentes (não realizadas) ou diferimento desse imposto para o momento da realização;
- Possibilidade de exigência de juros e necessidade de constituição de garantia em caso de diferimento;
- Regime de obrigações acessórias para identificação dos elementos patrimoniais em relação aos quais tenha havido diferimento do imposto (*tracing regime*);
- Aplicação de sanções e existência de norma(s) anti-abuso para prevenir incumprimento e abuso;
- Articulação com regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais



# Autorizações Legislativas

## Regime actual

Tributação à saída das mais-valias latentes

Ou

Manutenção, em Portugal, de um estabelecimento estável ao qual os elementos patrimoniais fiquem afectos

## Proposta OE 2013

Tributação à saída das mais-valias latentes

Ou

Diferimento da tributação até ao momento da efectiva realização, eventualmente sujeito a juros compensatórios ou prestação de garantia



# Autorizações Legislativas

Questão: O novo regime de deferimento da tributação, de acordo com as linhas gerais definidas na proposta de OE para 2013, é conforme ao TFUE?

*“(...) como resulta do n.º 73 do acórdão National Grid Inbus, já referido, uma legislação nacional que oferece à sociedade que transfere a sede da sua direção efetiva para outro Estado-Membro a opção entre, por um lado, o pagamento imediato do montante do imposto e, por outro, o pagamento diferido do montante do referido imposto, acrescido, se for caso disso, de juros segundo a legislação nacional aplicável, constitui uma medida menos lesiva da liberdade de estabelecimento do que as medidas em causa no processo principal.”* Processo C-38/10, parágrafo 32.

*“No que respeita aos juros (...) nota-se que vários Estados-Membros aplicam juros, por vezes classificados como “juros compensatórios”, sobre o montante de imposto devido pelos contribuintes, incluindo nos casos em que o pagamento diferido é autorizado. Embora não esteja certo, julgo que é a estes que o Tribunal se refere na clarificação feita no parágrafo 73 do já referido acórdão National Grid Inbus.”* Opinião do Advogado Geral Mengozzi no Processo C-38/10, parágrafo 74. (tradução livre)

*“Essencialmente, partilho da opinião da Comissão e do Governo dinamarquês, de que uma garantia apenas pode ser exigida no caso existir um sério e genuíno risco de não pagamento do imposto devido.”* Opinião do Advogado Geral Mengozzi no Processo C-38/10, parágrafo 82. (tradução livre)



# Obrigado

[josecalejoguerra@rffadvogados.pt](mailto:josecalejoguerra@rffadvogados.pt)

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
[rffassociados@rffadvogados.pt](mailto:rffassociados@rffadvogados.pt)  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Imposto sobre o Valor Acréscimentado

Marta Machado de Almeida (Associada Sénior)

# RFF Isenções

Direitos de autor

Reposição da isenção de IVA aplicável à transmissão do direito de autor e a autorização para utilização da obra intelectual (nos casos em que o autor seja pessoa colectiva)

Transmissões gratuitas

Alargamento da isenção de IVA aplicável à transmissão gratuita de bens para distribuição a pessoas carenciadas, às entregas ao Estado e à transmissão gratuita de livros a departamentos governamentais na área da educação

**REVOGAÇÃO** - Actividades de produção agrícola (a partir de 1 de Abril de 2013)

Deixam de estar abrangidos pelo regime de isenção os operadores dos sectores agrícola e pecuário, passando à taxa reduzida



# Créditos Incobráveis

Créditos vencidos antes de 1 de Janeiro de 2013	Processo de execução
	Processo de insolvência quando a mesma for decretada de carácter limitado ou após homologação da deliberação da assembleia de credores de apreciação do relatório do administrador de insolvência
	Processo especial de revitalização, após homologação do plano de recuperação pelo juiz
	Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), após celebração de acordo

# RFF Créditos Incobráveis ou de cobrança duvidosa

Créditos Incobráveis			
Créditos vencidos depois de 1 de Janeiro de 2013	Créditos de cobrança duvidosa	em mora há mais de 24 meses	pedido de autorização prévia (electrónica)
		em mora há mais de 6 meses + valor não seja superior a € 750 (IVA incluído)	



# Regime de bens em circulação

Entrada em vigor das novas regras - 1 de Maio de 2013



Nos casos em que a factura serve também de documento de transporte e seja emitida por sistemas informáticos, fica dispensada a comunicação do documento de transporte, devendo a circulação dos bens ser acompanhada dessa factura



Os transportadores ficam dispensados de se fazer acompanhar do documento de transporte sempre que disponham de código fornecido pela Autoridade Tributária (na sequência da comunicação efectuada do documento de transporte)

# RFF Obrigações declarativas

Redução de € 25.000 para € 3.000 dos limiares anuais, a partir dos quais é necessário enviar mapas recapitulativos de clientes e fornecedores (integrantes da IES)

Revogação da obrigação de entrega de declaração em serviços de finanças pela prática de um acto isolado, passando esse acto a ser declarado apenas por via electrónica

REGIME DO OURO PARA INVESTIMENTO - alargamento da obrigatoriedade dos sujeitos passivos possuírem registo com identificação de cada cliente com quem realizem operações, a partir de € 3.000/ano (ao invés de € 25.000)

# RFF Outras alterações

## Dedução de IVA autoliquidado

Nos casos em que a obrigação de liquidação do imposto compete ao adquirente, propõe-se que apenas possa ser deduzido o imposto autoliquidado por este

## Combustíveis

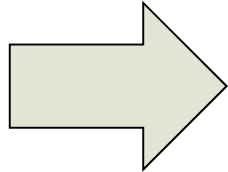
Possibilidade de dedução da totalidade do IVA incorrido na aquisição de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis utilizados por máquinas com matrícula atribuída pelas entidades competentes

## IVA no sector imobiliário

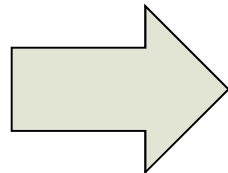
Alargamento (de 2 para 3 anos), do período relevante para regularização do imposto, quando do imóvel não seja efectivamente utilizado em fins da empresa



# Autorizações legislativas



Inversão do sujeito passivo nas transmissões de matérias-primas dos sectores agrícola e silvícola, após obtenção de autorização comunitária



**Regime simplificado e facultativo de contabilidade de caixa** aplicável a pequenas empresas que não beneficiem de isenção de imposto, segundo o qual, nas operações por estas realizadas, o imposto se torna exigível no recebimento e o direito à dedução do IVA no momento do efectivo pagamento



# Obrigada

[martamachadoalmeida@rffadvogados.pt](mailto:martamachadoalmeida@rffadvogados.pt)

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
[rffassociados@rffadvogados.pt](mailto:rffassociados@rffadvogados.pt)  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Impostos sobre o Património e Selo

João Mesquita (Associado)

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI



# Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI

## Actualização da Matriz

- Regime actual: obrigação de inscrição ou actualização da matriz, em caso de transmissão onerosa ou gratuita de (ou parte de) prédio ainda não avaliado nos termos do Código do IMI.
- Proposta: eliminação da obrigação de actualização da matriz predial, nestes casos.





# Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI

## Despesas de Avaliação

- Regime actual: pelo pedido de segunda avaliação, com fundamento em distorção do VPT face ao valor de mercado do imóvel, o proprietário deverá pagar uma taxa inicial e suportar, ainda, as despesas incorridas com a avaliação efectuada a seu pedido, se o VPT se mantiver ou aumentar.
- Proposta: nestes casos, o sujeito passivo deixará de suportar as despesas incorridas com a avaliação, sendo apenas devido o pagamento da taxa inicial.



# Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI

## Pedido de segunda avaliação

- Regime actual: existe margem para entender que todo e qualquer pedido de segunda avaliação dará lugar ao pagamento de uma taxa inicial.
- Proposta: apenas os pedidos de segunda avaliação efectuados a pedido do proprietário com fundamento em distorção do VPT relativamente ao valor de mercado do imóvel deverão estar sujeitos ao pagamento de taxa inicial.

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT



# Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT

## Fundos de Investimento Imobiliário - FII

- Regime actual: na operação de liquidação de um FII de subscrição particular, não está sujeita a IMT a adjudicação de bens imóveis como reembolso em espécie das respectivas unidades de participação (activos imobiliários).
- Proposta: alargamento da base de incidência do IMT à situação de adjudicação de bens imóveis como reembolso em espécie de unidades de participação decorrente da liquidação de um FII fechado de subscrição particular.



# Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT

## Fundos de Investimento Imobiliário - FII

- Regime actual: não está sujeita a IMT a transmissão de bens imóveis decorrente de uma operação de fusão de um FII Fechado de Subscrição Particular.
- Proposta: alargamento da base de incidência do IMT à situação de transmissão de bens imóveis por fusão de FII fechados de subscrição particular.

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Imposto do Selo - IS



## Imposto do Selo - IS

### Jogos Sociais

- Proposta: tributação em IS, à taxa de 20%, dos prémios de montante igual ou superior a € 5.000,00, atribuídos no âmbito dos jogos sociais geridos pela Santa Casa da Misericórdia – Euromilhões, Lotaria Nacional, Lotaria Instantânea, Totobola, Totogolo, Totoloto e Joker.
- Embora o imposto constitua um encargo do titular do interesse económico que, neste caso, será o beneficiário, o sujeito passivo do imposto será a Santa Casa da Misericórdia.
- Esta nova taxa de IS será acumulável com a taxa de IS de 4,5%, incluída no preço de venda da aposta (em vigor).



## Imposto do Selo - IS

### Caducidade do direito à liquidação

- Regime actual: levanta dúvidas sobre se o prazo de caducidade do direito à liquidação do IS previsto para as aquisições onerosas do direito de propriedade (ou de figuras parcelares desse direito) sobre bens imóveis (8 anos) é, também, aplicável às aquisições por doação.
- Proposta: alteração de redacção da disposição legal relevante, no sentido de esclarecer que o referido prazo de caducidade de 8 anos é, também, aplicável às aquisições por doação.





## Imposto do Selo - IS

### Autorização legislativa – Tributação das Transacções Financeiras

Autorização: criação de um imposto sobre a generalidade das transacções financeiras que tenham lugar em mercado secundário.

A *taxa máxima* de imposto (0,3%) aplicar-se-á à generalidade das operações sujeitas a imposto e a transacções sobre instrumentos derivados, aplicando-se a *taxa mínima* de imposto (0,1%) às operações de elevada frequência.



## Imposto do Selo - IS

### Proposta de lei – Imóveis de Luxo

- Proposta: criação de uma taxa, em sede de IS, incidente sobre os prédios situados em território português, afectos à habitação, cujo VPT seja igual ou superior a um milhão de euros.
- VPT: a taxa de imposto incidirá, em 2012, sobre o VPT que serviu de base ao cálculo do IMI devido por referência a 2011; em 2013, a taxa incidirá sobre o VPT utilizado no cálculo da liquidação de IMI a efectuar nesse ano.



## Imposto do Selo - IS

### Proposta de lei – Imóveis de Luxo (Cont.)

- Taxa aplicável em 2012: 0,5%, para prédios já avaliados nos termos do Código do IMI; 0,8%, para os prédios ainda não avaliados nos termos do Código do IMI; 7,5%, no caso de prédios urbanos (habitacionais ou não) detidos por sociedades localizadas em zonas offshore.
- Taxa aplicável em 2013: 1%, no caso de prédios urbanos situados em território português; 7,5%, no caso de prédios urbanos (habitacionais ou não) detidos por sociedades localizadas em zonas offshore.



## Imposto do Selo - IS

### Proposta de lei – Imóveis de Luxo (Cont.)

- Liquidação e pagamento do imposto em 2012:
  - a. Liquidação - até ao final do mês de Novembro de 2012;
  - b. Pagamento – até ao dia 20 de Dezembro de 2012 (numa única prestação).



# Obrigado

joaomesquita@rffadvogados.pt

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
rffassociados@rffadvogados.pt  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Impostos Especiais de Consumo

Sérgio Brigas Afonso (Associado)



# IMPOSTO SOBRE ÁLCOOL E BEBIDAS ALCOÓLICAS

## Cervejas e Produtos Intermédios:

- propõe-se a actualização das taxas aplicáveis à cerveja e aos produtos intermédios em 1,3%

## Bebidas Espirituosas:

- propõe-se o agravamento em 7,5% da taxa aplicável às bebidas espirituosas



# IMPOSTO SOBRE O TABACO

## Cigarros:

- propõe-se a actualização do elemento específico em 1,3%

## Charutos e Cigarrilhas:

- propõe-se o agravamento da tributação destes produtos em 66 %
  - A taxa que incide sobre os charutos e cigarrilhas passará de 15% para 25%, afastando-se da tributação em Espanha





# IMPOSTO SOBRE O TABACO

## Tabaco de Corte Fino para cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar:

- propõe-se que a taxa sobre estes produtos passe a ser mista: ↑
  - *Ad valorem* – 20% ↑
  - Específico - € 0,075/g ↓
- propõe-se, ainda, que o imposto mínimo passe para € 0,12/g ↑



# IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

- propõe-se a introdução da tributação do Gás Natural em uso combustível (usos industriais e domésticos), em cumprimento do disposto na Directiva n.º 2003/96/CE do Conselho de 27/10/2003
- fixa-se a taxa de tributação do Gás Natural em 0,3 / Gj
- propõe-se, ainda, a isenção obrigatória para o Gás Natural :
  - utilizado na produção de electricidade, excluindo-se a cogeração e;
  - para os clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social.



# IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

- fixa-se o valor mínimo do intervalo de variação da taxa que incide sobre a electricidade em € 1 e do valor máximo em € 1,10, removendo as recentes objecções da Comissão, em processo de infracção, relacionado com a previsão de um intervalo mínimo de € 0,50
- propõe-se, ainda, a actualização da taxa da Contribuição de Serviço Rodoviário em 1,3%



# Obrigado

[sergiobrigasafonso@rffadvogados.pt](mailto:sergiobrigasafonso@rffadvogados.pt)

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
[rffassociados@rffadvogados.pt](mailto:rffassociados@rffadvogados.pt)  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Tributação Automóvel

Manuel Teixeira Fernandes (Consultor)



# IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

- Propõe-se a eliminação da tributação de certos veículos de mercadorias com peso bruto de € 3.500 kg, muitos dos quais fabricados em Portugal.
- Propõe-se a melhoria da redacção de vários artigos para clarificar, uniformizar e simplificar a concessão das isenções aos cidadãos portadores de deficiência.
- Propõe-se que os parlamentares europeus deixem de beneficiar de isenção de imposto.
- As taxas do imposto sejam mantidas (salvo as auto-caravanas).



# IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

- Propõe-se que as taxas dos veículos ligeiros de passageiros e mistos matriculados até 30/6/2007 sejam actualizadas em 1,3%, mas nos 2 últimos escalões [(2.600cm.<sup>3</sup> - 3.500cm.<sup>3</sup>);(+3.500cm.<sup>3</sup>)] a actualização seja de 10%.
- Propõe-se que os veículos ligeiros de passageiros e mistos matriculados depois de 30/6/2007 sejam actualizadas:
  - componente cilindrada: 1,3%, salvo no último escalão (+2.500cm.<sup>3</sup>) em que o aumento proposto é de 10%.
  - componente ambiental: 1,3%, salvo nos dois últimos escalões [(180-250);(+250)] em que o aumento proposto é de 10%.
- Propõe-se que as taxas do imposto aplicáveis aos veículos de mercadorias de “transporte público” e de “transporte particular” sejam actualizadas em 1,3%.



# IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

- Propõe-se que as taxas dos motociclos sejam actualizadas em 1,3%, salvo no último escalão (+ 750cm<sup>3</sup>) em que se propõe um aumento de 10%.
- Propõe-se, ainda, o agravamento em 10% das taxas para as embarcações e aeronaves de recreio e uso particular.
- É ainda proposta uma melhoria de redacção de alguns artigos visando evitar a evasão fiscal.





# Obrigado

[manuelteixeirafernandes@rffadvogados.pt](mailto:manuelteixeirafernandes@rffadvogados.pt)

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
[rffassociados@rffadvogados.pt](mailto:rffassociados@rffadvogados.pt)  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Benefícios Fiscais

Ana Moutinho Nascimento (Associada Sénior)



# FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

## Tributação das mais-valias:

- propõe-se o agravamento da taxa a que está sujeita a tributação autónoma das mais-valias, obtidas em território português ou fora dele:





# FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

## Evolução da taxa de tributação das mais- valias:

- |                          |       |
|--------------------------|-------|
| • Proposta OE 2013       | 25 %  |
| • OE 2012                | 21,5% |
| • DL 228/2002, de 31/10  | 10 %  |
| • DL 198/2001, de 3/07   | 20 %  |
| • L 30-G/2000 , de 29/12 | 20 %  |
| • Lei 75/93, 20/12       | 10 %  |



# FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

## Tributação dos rendimentos prediais:

- propõe-se o agravamento da taxa a que está sujeita a tributação autónoma dos rendimentos prediais, que não sejam relativos à habitação social sujeita a regimes legais de custos controlados:





# PRÉDIOS DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL

Isenção de que beneficiam os sujeitos passivos de baixos rendimento:

Propõe-se que na determinação se os rendimentos do agregado familiar qualificam para efeitos da isenção:

- sejam considerados os rendimentos do ano anterior àquele a que respeita a isenção;
- o rendimento seja determinado individualmente sempre que, no ano do pedido da isenção, o sujeito passivo já não integre o agregado familiar.



# PRÉDIOS DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL

Isenção de que beneficiam os sujeitos passivos de baixos rendimento :

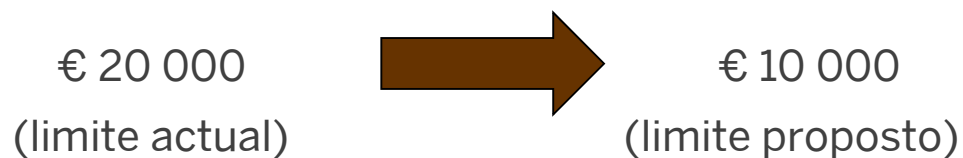
Propõe-se que o pedido de isenção seja apresentado:

- até 30 de Junho do ano para o qual se requer a isenção ou,
- no prazo de 60 dias, a contar da data da aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respectivos pressupostos, caso estes sejam posteriores a 30 de Junho, com o limite de 31 de Dezembro desse ano.



# PROPRIEDADE INTELECTUAL

Propõe-se que a importância a excluir do englobamento, na isenção de que beneficiam, em IRS, os rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, quando auferidos por autores residentes em território português, não possa exceder € 10 000.







# GARANTIAS

## CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Propõe-se que a constituição em 2013 de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social seja isenta de imposto do selo, no âmbito dos seguintes regimes:

- pagamento em prestações previsto no Código do Procedimento e Processo Tributário ,
- operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social.



# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Medidas de controlo de emissão de facturas


Propõe-se a aplicação expressa das medidas de controlo de emissão de facturas, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, aos talões e às guias e notas de devolução.



# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Medidas de controlo de emissão de facturas

Obrigaç o de comunica o   AT, dos elementos das facturas emitidas, por parte das pessoas singulares ou colectivas, que pratiquem opera es sujeitas a IVA

Objectivos  combate   fraude e evas o fiscal

garantir a justa reparti o esfor o fiscal





# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Medidas de controlo de emissão de facturas

Obrigações de comunicação por uma das seguintes vias:

- por transmissão electrónica de dados em tempo real, integrada em programa de facturação electrónica;
- por transmissão electrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF -T (PT);
- por inserção directa no Portal das Finanças;
- por outra via electrónica, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.



# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Medidas de controlo de emissão de facturas

A AT disponibiliza às pessoas singulares, no Portal das Finanças, os elementos relativamente às facturas que titulem prestações de serviços em que constem como adquirentes.

As pessoas singulares podem comunicar à AT os elementos das faturas em que constem como adquirentes, que tenham na sua posse, e que não tenham sido disponibilizados.



# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Medidas de controlo de emissão de facturas

Obrigações de disponibilização por parte da AT, dos elementos das facturas, limitada aos seguintes sectores de actividade:

- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- Alojamento, restauração e similares;
- Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.



# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Benefício pela exigência de factura

Dedução à colecta do IRS do ano em que as facturas foram emitidas de um montante correspondente a 5 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar.

Limite global  € 250



# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Benefício pela exigência de factura

### Requisitos:

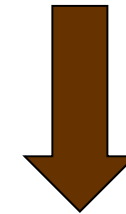
- IVA suportado deve constar de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas e enquadradas, nos seguintes sectores de actividade:

Manutenção e reparação de veículos automóveis;

Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;

Alojamento, restauração e similares;

Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.







# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Benefício pela exigência de factura

Requisitos (continuação):

- Entrega da declaração de rendimentos do agregado familiar no prazo legal;
- os adquirentes que pretendam beneficiar do incentivo devem exigir ao emitente a inclusão do seu NIB nas facturas;
- as facturas devem titular aquisições efectuadas fora do âmbito da sua actividade empresarial ou profissional, quando estejam em causa pessoas singulares que sejam sujeitos passivos de IVA;

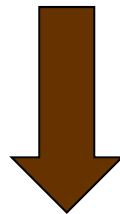


# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Benefício pela exigência de factura

Requisitos (continuação):

- os adquirentes devem manter na sua posse as facturas que não tenham sido regularmente comunicadas pelo sujeito passivo emitente à AT e disponibilizadas no Portal das Finanças por um período de:



4 anos

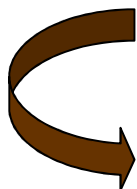
(contado a partir do final do ano em que ocorreu a aquisição)



# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Benefício pela exigência de factura

A AT apura o valor do incentivo:



com base nas facturas que lhe forem comunicadas, por via electrónica, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao da sua emissão, relativamente a cada adquirente nelas identificado



# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Benefício pela exigência de factura

A AT disponibiliza no Portal das Finanças o montante do incentivo:



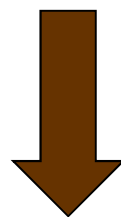
até ao dia 10 do mês de Fevereiro do ano seguinte ao da emissão das facturas



# DEDUÇÃO EM IRS DE IVA

## Benefício pela exigência de factura

O adquirente pode reclamar do cálculo do montante do incentivo reconhecido pela AT



Prazo: até ao final do mês de Março do ano seguinte ao da emissão;

Procedimento: normas aplicáveis ao procedimento de reclamação graciosa.



# LEI DA LIBERDADE RELIGIOSA

## BENEFÍCIO FISCAL

Propõe-se que a transferência para as entidades beneficiárias da consignação fiscal (0, 5% do IRS liquidado) prevista na Lei de Liberdade Religiosa seja efectuada até 31 de Março do ano seguinte à entrega da declaração.



# REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

Propõe-se que o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009), aprovado pelo artigo 13.º da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, se mantenha em vigor até 31 de Dezembro de 2013.



# PEQUENOS INVESTIDORES

## Revogação:

Propõe-se a revogação da isenção de IRS de que beneficiava, até ao valor anual de € 500, o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultante da alienação de acções, de obrigações e de outros títulos de dívida, obtido por residentes em território português





# REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

## Autorização legislativa

Transferir o RFAI para o Código Fiscal do Investimento com as seguintes alterações:

- prorrogação a sua vigência até 31 de Dezembro de 2017;
- revisão do actual limite da dedução anual à colecta do IRC, tendo em vista uma percentagem de dedução situada entre os 25 % e os 50 %;
- revisão e alargamento do regime aplicável à dedução à colecta de IRC para os investimentos elegíveis, designadamente em caso de reinvestimento de lucros do exercício até 2017, estabelecendo regras e limites aplicáveis à possibilidade de dedução em cinco exercícios futuros, sempre que a colecta do exercício não seja suficiente;



# REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

## Autorização legislativa

Transferir o RFAI para o Código Fiscal do Investimento com as seguintes alterações (continuação):

- exclusão do âmbito destes benefícios alguns ramos de actividade económica no caso de entidades que exerçam, a título principal, uma actividade no sector energético e os investimentos no âmbito das redes de banda larga de terceira geração;



# REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

## Autorização legislativa

Transferir o RFAI para o Código Fiscal do Investimento com as seguintes alterações (continuação):

- introdução dum incentivo fiscal adicional ao reinvestimento de lucros e entradas de capital, criando uma dedução à colecta de IRC correspondente a uma percentagem a definir até 10 % do valor dos lucros retidos reinvestidos e das entradas de capital efectuadas até 31 de Dezembro de 2017, aplicados na aquisição de activos elegíveis, estabelecendo regras e limites aplicáveis à possibilidade de dedução em cinco exercícios futuros, sempre que a colecta do exercício não seja suficiente.



# REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

## Autorização legislativa

Transferir o RFAI para o Código Fiscal do Investimento com as seguintes alterações (continuação):

- Definir as normas anti-abuso e os mecanismos de controlo necessários à verificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira dos requisitos de aplicação material do regime a criar;



# OUTRAS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

## EBF e Código Fiscal do Investimento

- Alterar o regime dos benefícios fiscais contratuais no sentido de alargar o seu âmbito a investimentos de montante igual ou superior a € 3 000 000;
- Estabelecer uma dedução até à concorrência da colecta de IRS ou IRC, correspondente a uma percentagem que poderá ascender a um máximo de 20 % das entradas de capital efectuadas nos primeiros três exercícios de actividade de empresas recém constituídas, com um limite até € 10 000
- Rever o âmbito de aplicação do artigo 92.º do Código do IRC, no sentido de excluir as deduções à coleta de IRC aí previstas.



# Obrigada

[anamoutinhonascimento@rffadvogados.pt](mailto:anamoutinhonascimento@rffadvogados.pt)

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
[rffassociados@rffadvogados.pt](mailto:rffassociados@rffadvogados.pt)  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Infracções e Processo Tributários

Francisco de Carvalho Furtado (Associado Sénior)



# CAIXA POSTAL ELECTRÓNICA

## LGT

- Obrigação de comunicação (sujeitos passivos após 31/12): 30 dias após início de actividade / enquadramento no regime normal de IVA
- Obrigação de comunicação (sujeitos passivos a 31/12): até ao final do mês de Janeiro de 2013

## CPPT

- Notificação / Citação no dia de acesso à caixa postal ou no 25.º dia após envio se não existir acesso anterior
- Possibilidade de ilisão da presunção de notificação e de citação através de demonstração de justo impedimento

## RGIT

- Novo tipo contra-ordenacional – coima variável entre € 50,00 e € 250,00





# CADUCIDADE E PRESCRIÇÃO

## LGT

- Extensão de aplicabilidade do prazo de caducidade 12 anos
- Suspensão do prazo de prescrição desde a instauração do inquérito até decisão de arquivamento ou trânsito em julgado de Sentença



# OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

## LGT

- Identificação de contas em sucursais, localizadas fora do território português, de instituição financeira residente
- Definição do conceito de “beneficiário”



# EXECUÇÃO FISCAL

## CPPT

- Valor do processo judicial associado a execução fiscal - quantia exequenda ou valor do bem onerado se inferior
- Valor da garantia - o que constar da citação desde que prestada nos 30 dias contados da citação
- Valor da garantia - regime regra se prestada após 30 dias contados da citação
- Dispensa de prestação de garantia – atribuição de competência à Direcção de Finanças se o processo tiver valor superior a 500UC's



# EXECUÇÃO FISCAL

## CPPT

- Formalidades de Penhora – penhora de valores depositados válida pelo período de um ano
- Publicidade da Venda – obrigatoriedade de elencar qualquer condição prevista em Lei especial para a aquisição, detenção ou comercialização de bens
- Juros de Mora – exclusão de contabilização dos dias incluídos no mês de calendário em que se efectuar o pagamento
- Decisão de Reclamação – atribuição de competência ao Director de Finanças da área onde correr a execução



# PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

## CPPT

- Certidões – válidas pelo período de 1 ano prorrogável
- Certidões de situação tributária – válidas pelo período de 3 meses
- Entrega de petições por faxe / via electrónica – presunção de entrega na data de envio
- Entrega de petições por faxe / via electrónica – ilisão da presunção de entrega através de informação do operador de telecomunicações



# PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

## CPPT

- Notificações / Citações – podem ser promovidas por qualquer funcionário da Administração tributária no exercício de funções
- Revogação de acto impugnado – pelo Director de Finanças territorialmente competente ou pelo dirigente máximo do serviço consoante o valor exceda ou não € 6.250,00
- Extinção da execução – não implica necessariamente a extinção das contestações judiciais dos actos do órgão de execução fiscal



# INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS

## RGIT

- Propõe-se que os órgãos administrativos assumam os poderes conferidos aos órgãos de polícia criminal, no inquérito
- Propõe-se que todos os factos relevantes para a liquidação de imposto sejam transmitidos à Administração tributária e/ou Segurança Social
- Propõe-se a possibilidade de a Administração tributária recorrer da Sentença proferida em recurso da decisão de aplicação de coima, nos mesmos termos em que o Ministério Público e o contribuinte o podem fazer



# INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS

## RGIT

- Fraude contra a Segurança Social – descriminalização de condutas quando a vantagem ilegítima não for superior a € 3.500,00
- Abuso de Confiança contra a Segurança Social – equiparação ao crime de abuso de confiança fiscal
- Introdução Irregular no Consumo – aumento da moldura contra-ordenacional que passa a variar entre €1.500,00 e € 165.000,00
- Falsidade Informática – novo tipo contra-ordenacional





# AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

## RCPIT

- Concretização de aspectos procedimentais
- Aumento do período para exercício do direito de audição
- Definição do momento até ao qual pode ser suscitada a ampliação do prazo da inspecção
- Identificação das situações que podem conduzir à suspensão da inspecção



# Obrigado

[franciscocarvalhofurtado@rffadvogados.pt](mailto:franciscocarvalhofurtado@rffadvogados.pt)

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
[rffassociados@rffadvogados.pt](mailto:rffassociados@rffadvogados.pt)  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

MACAU

DILI

SÃO TOMÉ

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

# Outras Propostas

Nuno Jorge Barata (Associado)



# Contribuição para o Audiovisual

- taxa mantém-se em € 2,25 ( = 2012)

# Taxas MODERADORAS

- Não há actualização automática nas seguintes consultas em cuidados primários:
  - Consultas médicas que não a de especialidade;
  - Consultas de enfermagem e de outros profissionais de saúde;
  - Consultas ao domicílio; e,
  - Consultas médicas sem a presença do utente



# Taxas INFARMED

## – Alterações

Regime actual	Proposta OE
Entidades responsáveis pela colocação dos produtos	Entidades que procedam à primeira alienação dos produtos em território nacional
Autoliquidação com base na declaração mensal fornecida	Autoliquidação com base nas declarações do mês imediatamente anterior

- Registo junto do INFARMED até ao final do mês seguinte ao início da comercialização

# RFF Troca de informações

- Transposição da Directiva 2011/16/UE, de 15 de Fevereiro de 2011 (aut. legislativa).
- Informações referentes a administração e execução de legislação fiscal;
- Impostos cobrados por um Estado-membro
- Excepções: IVA, direitos aduaneiros, IEC's (abrangidos por outra legislação da EU) e contribuições para a segurança social



# Troca de informações (cont.)

- Formulário normalizado e informatizado
- A pedido, automática e espontânea
- Presença nos serviços e participação em inquéritos
- Segredo profissional e protecção pela legislação interna



# RFF Empréstimos externos

- Isenção de IRS ou IRC dos juros dos capitais estrangeiros representativos de contractos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E.P.E., com credor não residente e sem estabelecimento estável (*Schuldscheindarlehen*)



# Dívida emitida por não residentes

- Isenção de IRS ou IRC dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida pública/não pública emitida por não residentes quando pagos pelo Estado Português como garante de obrigações assumidas por sociedades das quais seja accionista com outros Estados Membros da UE



# Operações de reporte (em geral)

- Isenção de Imposto do Selo nas seguintes operações:
  - reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados, realizadas em bolsa de valores;
  - reporte e alienação fiduciária em garantia
- realizadas por instituições financeiras, com interposição de contrapartes centrais



# Operações de reporte (instituições financeiras não residentes)

- Isenção de IRC para ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes em operações de reporte de valores mobiliários com instituições de crédito residentes, se ganhos não imputáveis a estabelecimento estável em território português



# Contribuição sobre o sector bancário

- Prorrogação do regime (OE 2011)
- Base de cálculo mantém-se:
  - passivo apurado e aprovado deduzido dos fundos próprios de base (Tier1) e complementares (Tier2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de depósitos (taxa de 0,05 %);
  - valor nocional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos (taxa de 0,000 15 %);



# Obrigado

nunojorgebarata@rffadvogados.pt

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
rffassociados@rffadvogados.pt  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---



Obrigado!

Praça Marquês de Pombal 16 · 6º  
1250-163 Lisboa · Portugal  
T: +351 215 915 220 · F: +351 215 915 244  
rffassociados@rffadvogados.pt  
[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

---